Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação s. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

N.º Único: 674577 N.º de Entrada: 196 Data: 16/04/2021

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Economia, Inovação, Obras

Públicas e Habitação

Dr. António André da Silva Topa Email: 6CEIOPH@ar.parlamento.pt

V/ Referência: Email **V/ Data:** 05-04-2021

N/ Referência: 2021/GAVPM/1164

Ofício n.º 2021/OFC/02396

Data: 16-04-2021

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 749/XIV/2.ª (PEV)

No seguimento do email identificado em epigrafe, remete-se a V. Exa., em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,



Assinado de forma digital por Afonso Henrique Cabral Ferreira b22e9b889b60339f578a8eb76e9ecf048df4a7bf Dados: 2021.04.16 14:14:56



ASSU Projecto de Lei n.º 749/XIV/2ª (PEV)
NTO:

2021/GAVPM/1164

14-04-2021

PARECER

1. Objeto

1.1. Pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) o projecto de lei n.º 749/XIV/2ª, que visa proceder à revogação das Autorizações de Residência para Actividade de Investimento (vistos gold).

*

2. Apreciação

Nos termos do art.º 149.º, n.º 1, al. i), do Estatuto dos Magistrados Judiciais (aprovado pela Lei 21/85, de 30.07, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2019, de 27.08) compete ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e à matéria estatutária e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.

Em sentido idêntico dispõe o art.º 155.º, al. b), da Lei da Organização do Sistema Judiciário.

No estrito cumprimento das mencionadas normas legais, o Conselho Superior da Magistratura, enquanto órgão de gestão e disciplina da magistratura judicial, e atento o princípio constitucional da separação de poderes, tem vindo a abster-se de tomar posição sobre questões que se prendam com opções de cariz eminentemente político ou que extravasam as atribuições do poder judicial e incumbem exclusivamente ao poder legislativo.

As normas propostas na iniciativa legislativa elencada na presente iniciativa legislativa não se prendem com nenhuma das matérias enunciadas nos citados normativos, nelas não se detetando influência decisiva sobre o funcionamento e organização das instâncias judiciais, antes configurando opções de política legislativa que se situam fora do âmbito de intervenção deste Conselho Superior da Magistratura.

Em conformidade, não competindo a este Órgão pronunciar-se sobre as alterações propostas, limitamo-nos a observar que a análise da conformidade constitucional de projectos de lei só é realizada pelo Conselho nas matérias da sua competência.

*

3. Conclusão

O projeto de lei objecto do presente parecer consubstancia opção de política legislativa, não competindo ao Conselho Superior da Magistratura pronunciar-se sobre a constitucionalidade de projectos de lei, fora das matérias da sua competência.



Assinado de forma digital por Célia Isabel Bule Ribeiro Marques dos Santos aa1c5351756b857f7f39727b4833240182c4bec8 Dados: 2021.04.14 21:29:59